

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial:

NETLINE TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

CNPJ: Inscrição Estadual: Ato de Autorização – Anatel:

06.292.667/0001-91 16.142.437-6 Nº 1.606 de 17/03/2011

Endereço:

Avenida Presidente João Pessoa, 87 - Térreo

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Centro

Cajazeiras

Paraíba

58900-000

Telefone:

Site:

E-mail:

0800 281 4437

www.netlinetelecom.com.br

juridico@netlinepb.com.br



E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **CONTRATANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** em 08/09/2021, sob o nº de ordem 037229 protocolo nº 0043011, livro B-193, folha 214 até 220, na Cidade de **Cajazeiras**, estado de **Paraíba**, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Passa a incluir a Cláusula Vigésima, que a vigorar com a seguinte redação:

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

20.1 - Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações revelados antes ou depois da assinatura deste Contrato, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

§ 1º – Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o **CONTRATANTE** deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela **CONTRATADA**. De forma alguma se interpretará o silêncio da **CONTRATADA** como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 2º Excluem-se das disposições desta Cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela **CONTRATADA**. Bem como quanto às obrigações da **CONTRATADA** decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

20.2 - O **CONTRATANTE** obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança Cibernética disponível no site www.netlinetelecom.com.br da **CONTRATADA**.

20.3 - O **CONTRATANTE** concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

20.4 - O **CONTRATANTE** determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Contrato, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

20.5 - Caso a **CONTRATANTE** seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à **CONTRATADA** imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a **CONTRATADA** possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.



20.6 - O CONTRATANTE obriga-se a informar imediatamente à CONTRATADA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

20.7 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação

20.8 - As partes se comprometem a tomar as devidas providências de segurança, minimizando os riscos que impliquem em dano ou perigo de dano à confiabilidade, à integridade, à disponibilidade, à segurança e ao sigilo dos dados e dos sistemas de informação utilizados pelas partes.

20.9 - As partes devem adotar procedimentos e controles voltados à prevenção e ao tratamento dos incidentes, considerando as características do serviço a ser prestado e níveis de complexidade, abrangência e precisão.

20.10 - Caso necessário, as partes deverão vistoriar os procedimentos da outra parte e, uma vez identificados possíveis incidentes, serão analisados os controles voltados à prevenção e ao tratamento dos incidentes já utilizados e deverão ser estabelecidos outros procedimentos e controles de prevenção e tratamento de incidentes, de forma a suprir as possíveis lacunas relativas à prevenção, detecção e redução da vulnerabilidade a incidentes relacionados com o ambiente cibernético.

20.11 - Os incidentes deverão passar por avaliação de relevância antes de seu tratamento. Os parâmetros a serem utilizados na avaliação da relevância dos incidentes deverão considerar a frequência e o impacto dos cenários de incidentes que impliquem em dano ou perigo de dano à confiabilidade, à integridade, à disponibilidade, à segurança e ao sigilo dos dados e dos sistemas de informação utilizados, que tenham ou possam ter a capacidade de causar interrupção nos processos de negócios da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES** registrado em 08/09/2021, sob o n.º de ordem 037229 protocolo nº 0043011, livro B-193, folha 214 até 220, na Cidade de **Cajazeiras**, estado de **Paraíba**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** está registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos**, na Cidade de **Cajazeiras**, Estado do **Paraíba**.

3.2 O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico: <http://www.site.com.br/>.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Cajazeiras**, estado de **Paraíba**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cajazeiras/PB, 17 de maio de 2022.

ASSINATURA:

CONTRATADA:

**NETLINE TECNOLOGIA EM
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**

CNPJ:

06.292.667/0001-91



VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
EMOLUM: 52.80 FAAPEN 5.63 FEPJ 12.56 MP 0.00
Confira o ato em <https://sellosdigital.dpb.us.br>
Selo Digital de Realização Tipo Normal XAL772647.XLSN

RENE MOESIA

Renato Moesia

FE. CAJAZEIRAS - PB, 19/05/2022
apresentante: RETLINE TECNOLOGIA EM TEL. LTRM. DOU
0043011 LIVRO B-193 DA FOLHA 214 ATÉ FOLHA 220.
DOCUMENTO SOB N. DE ORDEM 037229. PROTOCOLO N

R T O CERTIFICADO QUE PROCEDI A AVERBAÇÃO DESSE

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"
RUA BELZA MARQUES GALVAO 44-CENTRO



Notária da Rocha Alves Moesia
Notária Substituta